

São Gabriel da Cachoeira, 17 de Outubro de 1991.

Exmo Sr. Dr. Raimundo Sérgio Leitão.

Venho através desta carta fazé-lo ciente das últimas ocorrências.

A) Tudo começou por causa de uma matéria publicada em nosso informativo WAYURY edição nº 9 de Agosto e Setembro do corrente ano.

A matéria que leva o título "São Gabriel em Festa" como podemos notar os principais líderes de Iauareté, Taracuaá, Pari Cachoeira, que aqui estiveram por ocasião dos festejos, foram quem me disseram que deveríamos criticar vários acontecimentos nestes 100 anos.

B) Daí então surgiu a idéia de escrever a matéria, procuramos colocar as coisas nos seus devidos lugares, não incriminamos absolutamente ninguém, mais sim procuramos mostrar, a verdade que a muitos anos estava escondido.

C) Eu fui chamado para prestar esclarecimentos diante da Promotora, o cidadão que se sentiu atingido (Francisco Banguim de Andrade) se apresentou com seu advogado, tentando me intimidar ou pressionar, para que eu retratasse a matéria e pedisse desculpas ao suposto atingido. Eu porém me neguei a isso, dizendo que a matéria tinha sido escrita em forma conjunta com a Diretoria da FOIRN e alguns líderes conhecedores da história, e por isso eu não assinaria, pois se assim eu fizesse simplesmente estaria desmoralizando minha Diretoria e os líderes.

Por isso sugeri que eu primeiro convocaria a diretoria e uma Assessoria jurídica para dar alguns parecer ao caso.

Assim foi mais ou menos nossa conversa diante da Promotora, embora outras conversas tenha surgido na discussão, mais todas sem nenhuma importância.

Dr. Sérgio não sei se agi mal, mais em nenhum momento me deixei intimidar, e nem permiti que gritassem comigo.

Sei que a copia da ata já deve estar em suas mãos, por isso espero ter e contar com suas orientações.

Abraços de seu amigo


Braz de Oliveira França.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Brasília, 25 de outubro de 1991.

Ilmo. Sr.
Braz de Oliveira França
Presidente da Federação das
Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN)
São Gabriel da Cachoeira - AM

Prezado Braz:

Recebemos a sua correspondência datada de 17 de outubro de 1991, com comentários sobre a repercussão da matéria por você assinada e publicada no informativo Wayury da FOIRN. Recebemos também a cópia do termo da audiência realizada no dia 14/10, na qual você foi chamado a comparecer pela Promotora de Justiça de São Gabriel da Cachoeira.

Inicialmente, dando seguimento a nossa conversa por telefone, gostaríamos de esclarecer que pode-se dizer que a matéria publicada no Wayury não foi dirigida a uma única pessoa. Isto quer dizer que ela faz uma afirmação genérica, podendo recair sobre vários indivíduos - Afinal, foram vários os agraciados com honrarias nos festejos realizados pela passagem dos 100 anos de fundação de São Gabriel da Cachoeira!

Assim, consideramos ser de difícil comprovação a acusação feita a você de ter ofendido alguém diretamente com a matéria. Por isso mesmo, aconselhamos-lhe a adotar um comportamento no sentido de afirmar que a matéria publicada não foi dirigida a ninguém. E só! Não faça, para quem quer que seja, afirmações do tipo: "Só falamos a verdade sobre a história dos índios em São Gabriel da Cachoeira" ou "eu não quis ofender fulano ou beltrano". Quanto menos comentários você produzir sobre o caso, melhor será.

Em relação à audiência convocada pela Promotora de Justiça, é importante saber que ela não tinha o menor poder para fazê-lo. Segundo a lei geral que trata dos crimes, o chamado Código Penal, quando acontece o crime de calúnia (que possivelmente é o crime que estão lhe acusando de ter cometido), a denúncia ao juiz para processar e julgar o acusado não pode ser feita pelo promotor de Justiça, mas sim, por um advogado contratado por quem se julga ofendido. A participação do promotor só aconteceu quando do andamento do processo já na Justiça. Quem pode realizar audiência de conciliação neste caso é o Juiz. So que, para isso, é necessário a existência de um processo, o qual, pelo que pudemos constatar, ainda não foi proposto.

SCS, Q. 06, BL. A, Ed. José Severo sala 303 Cep 70300 Brasília DF
telefone (061) 226-3360 fax (61) 224-0261

2



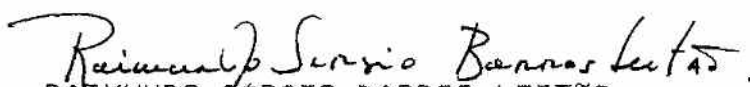
NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

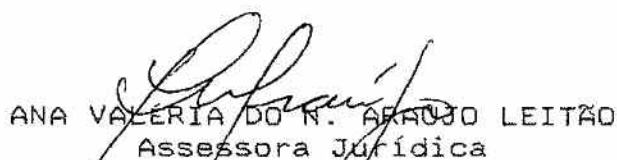
Neste caso, como você se comprometeu a comparecer à segunda audiência marcada para o dia 04/11, recomendamos que nela afirme apenas o seguinte: "NÃO FIZ NADA, NÃO TENHO DO QUE ME RETRATAR". Não assine nada, só declare isso. A promotora, ou o advogado do que se julga ofendido, não têm poder para obrigá-lo a declarar ou assinar qualquer coisa.

Achamos ainda conveniente que você se faça acompanhar, nesta audiência, de outros diretores da FOIRN, que se encontrem em São Gabriel neste período. Este acompanhamento é apenas para lhe prestar apoio e solidariedade. Eles não devem falar nada, mesmo que sejam perguntados.

Qualquer documentação que chegue às suas mãos sobre o caso, por favor nos comunique por telefone antes de tomar qualquer atitude, além de envia-las pelo correio imediatamente, para que possamos fazer considerações sobre suas possíveis implicações e conseqüências. Esperando ter lhe sido úteis neste momento de dificuldade, despedimo-nos,

Atenciosamente,


RAIMUNDO SÉRGIO BARROS LEITÃO
Assessor Jurídico


ANA VALÉRIA DO N. ARAÚJO LEITÃO
Assessora Jurídica

São Gabriel da Cachoeira 5 de Novembro de 1991

= Federação das Organizações Indígenas
do Rio Negro=FOIRN=

= Dr. Raimundo Sergio E Ana Valeria
Assessores Juridicos N D I

Exmo Drs Sergio e Ana

Anexo estou enviando uma cópia da Ata da Audiencia com a Promotora de Justiça da Comarca de S.Gabriel. Ocorrida no dia 4 do corrente.

Esteve comigo o companheiro Gersem e conforme as instruções recebidas, não comentamos nada, e a audiência por nossa parte ficou reduzida duas palavras, "Não fiz nada, e não tenho nada a retratar", e ponto final.

Muito embora o Dr. Dagoberto Finder de Albuquerque (advogado do reclamante) tivesse tentado convencer a mim e ao Gersem de que eu teria que pedir desculpas e fazer uma retratação por escrita para a pessoa que achava ofendida, na Matéria S. Gabriel em festa publicada no boletim Wayury edição Nº 9 de circulação interna da Foirn. Como eu me recusava a suas intenções, estaria forçando o seu cliente tomar outras decisões Judiciais, que iria implicar em altos gastos. Por isso seria melhor acabar com isso logo ali mesmo, pedindo desculpas ect..

Porém como não recuamos, não sabemos quais serão suas ações. O que podemos adiantar no momento é que o Dr. Dagoberto é candidato a Prefeito na proxima Eleição, e como é de conhecimento do proprio Dagoberto de que a Foirn tem grande influencia Politica, o maximo que ele poderá fazer será contratar um outro advogado para seu cliente.

Bom: QUE VIVER?, VERA.

Qualquer coisa estarei lhes passando informações necessarias.

Anteciosamente.



Brax de Oliveira França
PRESIDENTE-FOIRN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ~~PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR~~ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA SEM ACORDO

Aos quatorze dias do mês de outubro
 de Mil Novecentos e Noventa e um, às 10:00 horas, nesta
 cidade de Manaus, na sede da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ~~PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR~~ SÃO GABRIEL DA
 CACHOEIRA, na sala de audiência, onde se encontrava o(a) Dr(a):
CLEUCY MARIA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça respec-
 tivamente, comigo secretário(a), ao final assinado, realizou-se a
 Audiência designada no procedimento nº _____/____ e compareceu(
 ram): FRANCISCO Baudim reclamante, e
 o sr(a): BRAZ DE OLIVIERA FRANÇA reclamado(a).
 Após Longa tentativa de conciliação amigável levada a efeito pelo(
 a) doutor(a) Promotor(a) de Justiça, as partes chegaram as seguin-
 tes composição amigável: A audiência foi suspensa para o dia 04 de novembro
 1ª) do corrente ano, para que a parte reclamada apresente-se acompanhado de seu
 advogado e possa consultar os demais responsáveis pela publicação do boletim
 WAYURY para um retratação por escrito .

04.11.91 - Aberta a audiência a parte reclamada declarou não ser possível qual-
 quer pedido de desculpas, tendo sido essa também a decisão dos demais responsá-
 veis pelo boletim. Diante das declarações o advogado do reclamante providencia-
 rá as medidas judiciais cabíveis.

O descumprimento de qualquer cláusula cons-
 tantes deste acordo referendado pelo(a) Dr(a) Promotor(a) de Justi-
 ça, nos termos do Art.55, § único da Lei 7.244/84, implicará nas /
 medidas Legais cabíveis a qualquer parte. Nada mais lido, e achado
 conforme vai devidamente assinado por todos e por mim _____
 secretário(a) que datilografei.

Dr(a)

Cleucy Maria de Souza
 Cleucy Maria de Souza

promotor(a) de Justiça.

RECLAMANTE: *Francisco Baudim*

Dagoberto Pinder
 Dr. Dagoberto Pinder
 Advogado do Reclamante

RECLAMADO: *Braz de Oliveira França*